



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
Rua Lucas Augusto, 68 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 - 4960  
36.700-000 – Leopoldina – MG.

## **LEI 3.657/2005**

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade ao que estabelece o artigo 81, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que o Projeto de Lei nº 23/2005, foi aprovado por esta Casa Legislativa e encaminhado para sanção pelo Chefe do Poder Executivo que o vetou, *in totum*, remetendo o veto à Câmara Municipal;

**Considerando** que o veto aposto foi derrubado em sessão da Câmara Municipal realizada em 11 de outubro de 2005, sendo informado o Chefe do Poder Executivo por ofício protocolado em 13 de outubro de 2005;

**Considerando** que o Chefe do Poder Executivo não promulgou a Lei, nem se manifestou no prazo legalmente estabelecido, promulgo a Lei nº 3.657/2005, determinando a sua publicação.

*Ricardo Ávila de Almeida*  
= Ricardo Ávila de Almeida =  
Presidente

### **LEI Nº 3.657/2005.**

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA DISCIPLINA “HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA” NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida na grade curricular das escolas públicas municipais a disciplina “História do Município de Leopoldina” junto ao ensino fundamental.

Art. 2º - O programa da disciplina de que trata o artigo anterior conterá obrigatoriamente o seguinte:



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**Rua Lucas Augusto, 68 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 - 4960**  
**36.700-000 – Leopoldina – MG.**

I – aspectos relevantes de sua criação, incluindo as vilas, povoados e distritos;

II – os primeiros habitantes das mais diferentes raças;

III – aspectos relevantes da evolução social, econômica e cultural;

IV – a composição dos poderes do município e períodos de exercício de mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, com explicitação das principais realizações de cada um;

V – biografia de homens públicos notórios, investidos em cargos de expressão nos cenários municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: o programa de que trata este artigo poderá ser atualizado e ampliado, observada a oportunidade e conveniência, mediante aplicação de resultados de pesquisa.

Art. 3º - Somente poderão ministrar aulas da disciplina “História do Município de Leopoldina” os professores do quadro efetivo do município, preferencialmente com formação acadêmica superior em História.

Art. 4º - Para dar cumprimento a presente Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

I – promover a capacitação de professores;

II – celebrar convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação, que deverão ser referendados pelo Poder Legislativo, para fins de capacitação de professores e intercâmbio.

Art. 5º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá regulamentar a presente lei, sobretudo para:

I – designação de comissão permanente de pesquisa e atualização do programa estabelecido no artigo 2º desta Lei;

II – implantação da disciplina junto às escolas públicas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2006, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 18 de outubro de 2005.

*Ricardo Ávila de Almeida*  
**RICARDO ÁVILA DE ALMEIDA**  
*Presidente da Câmara*